



MENSAGEM
Nº 215/2006 - GAG

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO
Em 23 / 05 / 06
993
Assessoria do Planalto



Brasília, 17 de maio de 2006.

URGÊNCIA
REGIME DE
REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Protocolo Legislativo para registro em
seguida à CDFP e CGL.
Em 24 / 05 / 06

Excelentíssimo Senhor Presidente

[Signature]
Francisco Pontes Lima
Chefe da Assessoria da Governadora

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que introduz alteração na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 152 / 2006
Fis. Nº 01 BIA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N ESTA

ASSASSORIA DE PLANALTO
Recebido em 18/5/06 16h
[Signature]
23.243-2
Brasília

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 152/2006

Altera o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 52, de 23 e dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O inc. IV do art. 1º da Lei Complementar nº 52, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

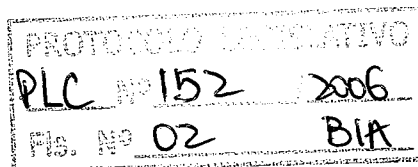
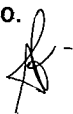
.....

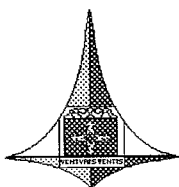
IV - relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o dia 29 de dezembro de 2006;

....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 036/2006-GAB/SEF

Brasília, 17 de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, referente ao Projeto de Lei Complementar que introduz alteração na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo abrir novo prazo para que o contribuinte possa usufruir da sistemática de compensação, sem contudo alterar a data de ocorrência dos fatos geradores. Não se trata de benefício fiscal porque a compensação é o confronto de débitos e créditos de mesmo valor.

Hoje, a compensação com precatórios é disponibilizada aos contribuintes que foram autuados, por exemplo, com multa de 200%, mas não permitida àqueles que desejam declarar espontaneamente seus débitos, e com isso, gerando perplexidade diante da falta de isonomia de tratamento entre uma e outra situação.

De mais a mais, a medida incentiva a declaração espontânea de débitos que nem sempre são alcançados pela Fiscalização Tributária.

Estas, Senhora Governadora, são as razões de fato relevantes para justificar a alteração proposta na Lei Complementar nº 52, de 1997, nos termos do projeto anexo, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
Brasília - DF

